PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 422-2900 Fax: 421-2900 - 1019

LEI NR. 3.172/96

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 3.039/95, DE 14/11/95, SUPRIME ALÍNEAS "a" e "d" DO SEU ARTIGO SEXTO E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO DÉCIMO DA LEI Nº 3.155/96, DE 15/07/96, QUE TRATAM DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nr. 3.039/95, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - (Mantido).

Parágrafo Primeiro - Ficam expressamente determinados os meses de janeiro, fevereiro e agosto para a realização das feiras industriais e comerciais no Município.

Parágrafo Segundo - Os locais de realização das feiras definidas no parágrafo anterior, devem estar situados a, no mínimo, 1.000 (mil metros) de distância da Praça Senador José Bento.

Parágrafo Terceiro - A duração das referidas feiras fica estabelecida em, no máximo, 07 (sete) dias, com horário de funcionamento previsto em regulamento próprio, nos termos do "caput"deste artigo."

Art. 2º - O artigo sexto da Lei nr. 3.039/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - (Mantido).

a) - exigência de colocação de extintores de incêndio e existência de sanitários adequados;

b) - que o local ou recinto seja de fácil acesso e saída e tenha boa ventilação;

c) - manutenção de segurança no local para garantir a segurança das instalado e o bem estar e tranquilidade dos visitantes;

d) - reserva de espaço de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os comerciantes estabelecidos em Pouso Alegre, quando a feira for organizada por pessoas ou empresas não sediadas neste Município, devendo haver o mesmo percentual na reserva de espaço quando a organização for de iniciativa de pessoas ou emrpesas residentes e estabelecidas neste Município, para utilização por comerciantes de outros Municípios.

Parágrafo Primeiro - (Onde estiver grafado: letra "f", leia-se letra "d")."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 10 da Lei nr. 3.155/96, passa ter a seguitne redação:

"Art. 10 - (Mantido).

Parágrafo Único - A licença para funcionamento de Feira Livre, em local aberto ou fechado, deverá ser requerida à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para início do evento com conhecimento da ACIPA, a qual deverá dar ampla divulgação aos comerciantes locais."

Art. 4º - Acrescenta inciso e parágrafo único ao artigo 7º da Lei nr. 3.039/95, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - (Mantido).

I - (Mantido).

II - (Mantido).

III - (Mantido).

IV - Apresentar, quando da solicitação do alvará, relação dos expositores e o produto a ser comercializado, identificando o espaço a ser ocupado por cada um.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 422-2900 Fax: 421-2900 - 1019

Parágrafo Único - Fica obrigatório que todo promotor do referido evento seja também expositor."

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrárico, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 1996

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE